PROJETO DE LEI Nº 090/2024.

Altera o artigo 3º da Lei 2.345 que autoriza o Poder Executivo a contratar duas (02) SERVENTES, em caráter temporário e emergencial, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei 2.345 de 21 de março de 2024, que autorizou o Poder Executivo a contratar duas serventes em caráter temporário e emergencial, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º As contratações serão por 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, a contar da assinatura do contrato, em virtude da situação de calamidade pública em que se encontra o Município, conforme Decreto Municipal 2261/2024, homologado do Governo do Estado e reconhecido pelo Governo Federal.

Art. 2° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marques de Souza, 07 de outubro de 2024.

FABIO ALEX MERTZ:70772720010
Assinado de forma digital por FABIO ALEX MERTZ:70772720010
Dados: 2024.10.07 14:17:48 -03'00'

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 090/2024.

Marques de Souza, 07 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alterar o artigo 3º da Lei 2.345 de 21 de junho de 2024.

Com base na referida lei foi realizado o Processo Seletivo 02/2024, sendo celebrado contrato administrativo com a servidora Angélica Bernstein Alves, pelo período de 17 de abril a 13 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado até a conclusão do concurso público.

Ocorre que no concurso público realizado, restou aprovada uma única candidata, que será convocada para assumir o cargo, suprindo a vacância da servente Isolete Carvalho, que solicitou sua demissão em agosto/2024.

Como persiste a necessidade da permanência da servidora até o final do ano letivo, para atender as demandas das escolas, a justificativa da prorrogação do contrato motiva-se pelo estado de calamidade pública em que o Município se encontra desde 30 de abril de 2024.

Tendo em vista o caráter emergencial do contrato, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

FABIO ALEX MERTZ:70772720010
Assinado de forma digital por FABIO ALEX MERTZ:70772720010
Dados: 2024.10.07 14:18:05 -03'00'

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito

Senhor
Vereador AMENÓFIS STACKE
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade